

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO D...

Licença de habitação

Casa de renda económica
(Lei n.º 2007, de 7 de Maio de 1945)

AVERBAMENTOS

Licença n.º ...Azo de ...

(Lei n.º 2007, de 7 de Maio de 1945, base XVIII, § 2.º)

..., presidente da Câmara Municipal do concelho d....

Faz saber, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de ... de ... de 19..., em face do resultado da vistoria a que se procedeu, que a casa de renda económica (...¹), situada em ..., freguesia d..., deste concelho, se encontra em condições de ser habitada, sendo classificada de habitação de ...² classe, com a renda mensal de ...\$... (...³).

E eu, chefe da secretaria da Câmara Municipal, a subscrevi em ... de ... de 19...

O Presidente,
...⁴

Registada no respectivo livro sob o n.º ...

O Chefe da Secretaria,
...

Visto ⁵
...
...
...

¹ Moradia independente ou com vários fogos.
² 1.ª ou 2.ª classe.
³ Quantia por extenso.
⁴ Assinatura autenticada com selo branco.
⁵ Assinatura dos técnicos da Câmara e do delegado da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização que tenham intervindo na vistoria.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Orçamento para o ano de 1953, aprovado por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas de 11 de Fevereiro de 1953 e visado por S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento em 27 de Fevereiro de 1953

Artigos	Designação da receita	Total por classes
	RECEITA	
	CAPÍTULO ÚNICO	
1.º	Dotação inscrita a favor desta Junta para o ano de 1953 (capítulo 19.º, artigo 127.º, n.º 1) — Decreto n.º 39 085, de 22 de Janeiro de 1953): 1) Escolas técnicas — Construções e obras novas — Para obras novas e prosseguimento das que se encontram em curso: a) Vencimentos e salários do pessoal 800.000\$00 b) Obras novas 4.000.000\$00 c) Obras em curso 9.200.000\$00 14.000.000\$00	
2.º	Financiamento previsto pelo Fundo de Fomento Nacional: 1) Programa geral para a metrópole em 1953 (Lei n.º 2 058), publicado no Diário do Governo n.º 18, 1.ª série, de 27 de Janeiro de 1953 26.000.000\$00	
3.º	Saldo que transita de 1952, nos termos do § único do artigo 2.º do Decreto n.º 28 604, de 21 de Abril de 1938: 1) Edifícios para a instalação de liceus (Decretos n.ºs 28 604, 33 618 e 35 201) 2.960.984\$00	
	Total da receita	42.960.984\$00

Artigos	Designação da despesa	Total por classes
DESPESA		
CAPÍTULO 1.º		
<u>Despesas com o pessoal</u>		
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) Pessoal dos conselhos consultivos e deliberativos:	
	a) Gratificações 90.000\$00	
	90 por cento, nos termos do artigo 18.º do Decreto n.º 38 586 63.900\$00	153.900\$00
	2) Salários a pagar ao pessoal admitido segundo as disposições do Decreto n.º 31 117, de 28 de Janeiro de 1941 421.053\$00	
	90 por cento, nos termos do artigo 18.º do Decreto n.º 38 586 378.947\$00	800.000\$00
		953.900\$00
2.º	Remunerações accidentais:	
	1) Horas extraordinárias ao pessoal menor	10.000\$00
3.	Outras despesas com o pessoal:	
	1) Ajudas de custo 30.000\$00	
	2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha 30.000\$00	
	3) Fardamentos, resguardos e calçado:	
	a) Pessoal menor 10.000\$00	70.000\$00
		1:033.900\$00
<u>Despesas com o material</u>		
4.º	Construções e obras novas:	
	1) Escolas de ensino técnico profissional:	
	a) Construções autorizadas pelo artigo 14.º do Decreto n.º 36 409 — Escolas elementares 9:662.740\$00	
	b) Construções, ampliações ou reparações de outras escolas — Escolas profissionais 28:988.221\$00	
	c) Escolas de ensino técnico profissional (em regime de comparticipação) —\$—	38:650.961\$00
	2) Edifícios para a instalação de liceus:	
	a) Importâncias a despender em obras, mobiliário e material, nos termos do Decreto n.º 28 604, incluindo projectos e fiscalização 2:861.123\$00	41:512.084\$00
5.º	Aquisições de utilização permanente:	
	1) Móveis:	
	a) Despesas de qualquer natureza a realizar com a aquisição de mobiliário, carimbos, caixas de arquivo, material de desenho, livros, revistas e respectivas encadernações, máquinas de escrever, de calcular e outras e de instrumentos e utensílios e material topográfico	30.000\$00
6.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
	1) De imóveis:	
	a) Prédios urbanos:	
	Conservação, reparação e adaptação da casa onde está instalada a sede da Junta	30.000\$00
	2) De semoventes:	
	a) Viaturas com motor:	
	Reparação, conservação, manutenção e aproveitamento 37.000\$00	
	Seguro 3.000\$00	40.000\$00
	3) De móveis:	
	a) Reparação e conservação de mobiliário, carimbos, caixas de arquivo, máquinas, instrumentos e utensílios, etc.	10.000\$00
		80.000\$00
7.º	Material de consumo corrente:	
	1) Impressos 15.000\$00	
	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado:	
	a) Aquisição de artigos de consumo corrente, livros de escrita e Diário do Governo 60.000\$00	75.000\$00
		41:697.084\$00
<u>Pagamento de serviços e diversos encargos</u>		
8.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Serviços clínicos e de hospitalização, incluindo medicamentos 1.000\$00	
	2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 36.000\$00	37.000\$00
	<i>A transportar</i>	37.000\$00
		42:730.984\$00

Artigos	Designação da despesa	Total por classes
9.º	Despesas de comunicações: <i>Transporte</i> 37.000\$00 1) Correios e telégrafos 8.000\$00 2) Telefones 15.000\$00 3) Transportes 35.000\$00 58.000\$00	42:730.984\$00
10.º	Encargos das instalações: 1) Rendas de casa 30.000\$00	
11.º	Encargos administrativos: 1) Publicidade e propaganda 50.000\$00 2) Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 33 537, de 21 de Fe- vereiro de 1944 24.000\$00 3) Pagamento de serviços e encargos não especificados 18.000\$00 92.000\$00	
12.º	Outros encargos: 1) Avarias provocadas em carros estranhos 3.000\$00	220.000\$00
	CAPÍTULO 2.º	
13.º	Despesas de anos económicos findos 10.000\$00 <i>Total da despesa</i> 42:960.984\$00	

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 5 de Fevereiro de 1953. — O Engenheiro Adminis-
trador-Delegado, *José de Lancaster e Távora*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Direcção-Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas**

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 14 298

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectivar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os

finis do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alfândega da Fé, Alijó, Arouca, Fafe, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mesão Frio, Resende, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira, Vieira do Minho, Vimioso e Vinhais.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Esta portaria revoga e substitui a n.º 14 276, de 26 de Fevereiro do corrente ano (*Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série).

Ministério da Economia, 12 de Março de 1953.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.